



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 038/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI: 6012.2022/0011274-1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

TIPO: Menor Preço

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.

DATA DO INÍCIO DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/10/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2022 às 11:00HRS (horário de Brasília).

OFERTA DE COMPRA: 801010801002022OC00052.

OBJETO: Fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de ruptura rápida - tipo RR-2C para a SMSUB/DZU da Prefeitura do Município de São Paulo.

1. PREÂMBULO

- 1.1** A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **Secretaria Municipal das Subprefeituras**, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL** e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.
- 1.2** Em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu o grupo de trabalho intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05 e nº 56.475/2015, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto 43.406/03, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.520/ 2002 e 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.
- 1.3** A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br, em dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão de Pregão, designados pela Portaria 059/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.
- 1.4** Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.
- 1.5** SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I	Termo de Referência
Anexo I – A	Modelo de declaração de boa qualidade e capacidade de fornecimento
Anexo I – B	Modelo de declaração de procedência legal dos produtos minerários
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III – A	Modelo de declaração atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – cadastro Informativo Municipal.
ANEXO III - B	Modelo de declaração sobre tributos municipais
ANEXO III - C	Modelo de quadro de análise econômico-financeira
ANEXO III - D	Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO III-E	<p>MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA:</p> <p>A) Declaração sobre trabalho de menores B) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; C) Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal Nº 8.666/93, artigo 87, incisos III e IV, e da Lei Federal Nº 10.502/02, art. 7º.</p>
ANEXO IV	Minuta do Contrato

2 OBJETO

- 2.1** Fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de ruptura rápida - tipo RR-2C para a SMSUB/DZU da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 2.1.1** As informações a respeito do presente fornecimento se encontram no ANEXO I – Termo de referência.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** **Poderão participar da licitação as empresas que:**
- 3.1.1** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, condição para a utilização do sistema eletrônico – BEC/SP.
- 3.1.1.1** O registro no CAUFESP, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.

- 3.1.2** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- 3.1.3** Não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 11. 101/05, exceto nos casos previstos no item 11.4.2 deste Edital;
- 3.1.4** **não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.1.5** **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.1.6** **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- 3.1.7** **não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1** Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- 3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.
- 3.4** Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.
- 3.5** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelos sites www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e encurtador.com.br/cghVY
- 4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- 4.3. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão através do sistema BEC.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas direta e EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 5.2. Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4. A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.5. As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6 CREDENCIAMENTO

- 6.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.**
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.
- 6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 6.3** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.
- 6.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4.1** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 6.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5.1** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL** com quatro casas decimais desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.
- 7.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 7.3.1** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 7.4** À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- 7.4.1** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- 7.4.2** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 7.5** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5.1** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.5.2** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.5.2.1** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.6** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, via sistema, conforme disposto no Item 10.3 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo II** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.6.1** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

8 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8.2** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.3** Serão desclassificadas as propostas:
- 8.3.1** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- 8.3.2.** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 8.3.3.** sejam manifestamente inexequíveis.
- 8.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.6.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.
- 8.7.** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9 ETAPA DE LANCES

- 9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.2.** Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.
- 9.3.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.3.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.3.2.** **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e incidirá sobre o valor global Total.**



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 9.4.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.
- 9.5.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.5.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6.** As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.7.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 9.7.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.8.** No caso da participação de Micro Empresas ou Empresas De Pequeno Porte - ME/EPP, a partir deste momento, os procedimentos obedecerão a seguinte ordem:
- 9.8.1.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 9.8.2.** Com base na classificação a que alude o item 9.8.1., será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 9.8.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 9.8.3.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.8.2.1.
- 9.8.4.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.8.1., seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 9.8.5.** Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 9.8.2 à 9.8.4. do Edital, se for o caso.
- 9.9.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.
- 9.10.** O Pregoeiro anunciará a licitante melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.11.** Encerrados os lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro convocará, a Licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 9.11.1.** De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar Cópia da Proposta de Preços, conforme Anexo II, com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 9.12.** As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.13.** A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**
- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.
- 10.2.1** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 10.2.2** Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **CAUFESP**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.
- 10.2.2.1** A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta
- 10.3** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado.
- 10.3.1** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.3.1.1** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.3.2** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.3.3** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 10.4 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

- 11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.1.2 **Sob pena de inabilitação**, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, a comprovação da situação de regularidade mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, de cópia da documentação que atenda as exigências do item 11 e subitens deste edital.
- 11.1.3 A documentação relativa a **Habilitação Jurídica sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
- 11.1.4 Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- 11.1.5 Caso os dados e informações constantes do **CAUFESP** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 11.1.6 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados para o e-mail citado acima, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.1.7 Posteriormente poderão, a critério do pregoeiro em sessão pública ser solicitado o encaminhamento, no original, da proposta de preços exigida no subitem **10.3**, e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Rua São Bento, 405 – 23º andar – Edifício Martinelli.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

11.1.8 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat” o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.1.9 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.2 Habilitação jurídica:

11.2.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

11.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.

11.2.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

11.2.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.2.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.3.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

11.3.3.1 Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

11.3.3.2 Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

11.3.3.2.1 No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 11.3.3.3** Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.
- 11.3.3.3.1** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- 11.3.3.3.2** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no **ANEXO III-B**.
- 11.3.4** Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 11.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.
- 11.4 Qualificação econômico-financeira:**
- 11.4.1** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.
- 11.4.1.1.** Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- 11.4.1.1.1.** No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 11.4.1.2** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO III-C**, que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.4.1.1 deste edital.
- 11.4.1.3** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.
- 11.4.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.4.2.1.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões) acompanhado do plano de recuperação devidamente aprovado, bem como, da documentação pertinente que demonstre o seu regular cumprimento.
- 11.4.2.2.** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.4.3.** Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total da proposta vencedora, considerando para tal o preço final obtido após a fase de lances e negociação.

11.5. Qualificação técnica:

11.5.1. A proponente deverá apresentar:

11.5.2. Certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem, isoladamente ou somados, desde que concomitantes, no período de **30 (trinta) dias consecutivos**, de **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo total estimado de fornecimento, em unidade, nos quantitativos do quadro abaixo:

ITEM	ORIGEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (TONELADA/MÊS)	QUANTIDADE A COMPROVAR (25%)
36112	SIURB INSUMOS	EMULSÃO ASFÁLTICA (LIGANTE) - RR 2C	400	100

11.5.2.1. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.

11.5.2.2. No caso de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

11.5.2.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

11.5.3. Declaração(ões) formal(is) pela licitante de que fornecerá a emulsão asfáltica de boa qualidade, dentro das especificações técnicas do Termo de Referência, assim como de demais legislações e normas vigentes, bem como de sua capacidade de fornecimento na quantidade mensal estimada no Item 1.3 do Termo de Referência – ANEXO I, quando da contratação dos serviços.

11.5.4. Declaração(ões) formal(is) pela licitante declarando, em conformidade com o Artigo 5º, do Decreto Municipal nº 48.184/2007, de 13 de março de 2007, a procedência legal de todos os produtos a serem fornecidos, em conformidade ao referido Decreto, quando da contratação dos serviços, conforme Anexo I-B.

11.5.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado.
- b) Nome e cargo do signatário.
- c) Endereço completo do emitente.
- d) Período de vigência do contrato.
- e) Objeto contratual.
- f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

11.6 Outros Documentos:

- a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
- c) Declaração de que não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 11.6.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III-E** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 11.7** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.7.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou em publicação de órgão da Imprensa Oficial, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- 11.7.1.1.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
- 11.7.2.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.
- 11.7.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.7.4.** Os documentos emitidos vias Internet serão conferidos pelo pregoeiro.
- 11.7.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 11.7.5.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.
- 11.7.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.
- 11.7.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal perante à (o) pregoeira (o) com restrição sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 11.7.6.2.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.
- 11.7.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.7.7.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.
- 11.7.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.
- 11.7.9.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

12 FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.
- 12.1.1.** Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.
- 12.1.1.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.1.1.1.1.** São condições de admissibilidade da intenção de recurso:
- a)** Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;
- b)** Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

B1) Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

- 12.2.** Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2.1.** Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 12.2.1.1.** O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do email cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- 12.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2, deste item.
- 12.4.** A falta de interposição na forma prevista no subitem “12.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 12.5.** O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

13 DO CONTRATO, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO

- 13.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo - IV**, do presente edital.
- 13.2** A ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Rua São Bento, nº 405 – 23º andar – Edifício



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Martinelli – São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

- 13.3** Na assinatura do termo de contrato, deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).
- 13.4** O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 13.5** A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o termo de contrato ou estiver impedida para isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar, devendo-se convocar a segunda colocada, observados os procedimentos cabíveis.
- 13.6** O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE.
- 13.7** O referido termo de contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.
- 13.8** O fornecimento deverá ocorrer no local, condições e prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 13.9.** O prazo para entrega do material será de 24 h (vinte e quatro horas) do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 13.10** A presente contratação terá vigência de 6 (seis) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 13.11** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.12** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 13.13** Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 13.14** Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.
- 13.15** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 14.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos e o disposto na Portaria da Secretaria de Finanças - SF nº 170/2020 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.
- 14.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente - pessoa jurídica - no **BANCO DO BRASIL**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 14.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 14.4.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- 14.5.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora **nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012**, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- 14.6.** Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 14.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.8.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

14.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.10.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a futura CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

14.10.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

14.10.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do contrato assinado.

14.10.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

14.10.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no Contrato. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

14.10.4. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

14.10.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

15. PENALIDADES



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

15.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, na Minuta de contrato (ANEXO IV) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

15.1.1. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total anual estimado pelo atraso da Adjudicatária em assinar o Contrato, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.

15.1.2. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

15.1.3. Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato;

15.1.4. Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

a) à licitante que ensejar o retardamento do certame;

b) à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital;

c) à licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital;

d) à licitante que não mantiver a proposta/lance;

e) à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da sessão;

15.1.4.1. As multas poderão ser cumulativas, somando-se até o montante de 10% (dez inteiros por cento).

15.1.5. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.2. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

15.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

15.4. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.5. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

15.6. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.

15.7. Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

15.8. DO CONTRATO

15.8.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início do fornecimento, até o máximo de 10 (dez) dias.

15.8.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

15.8.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

15.8.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

15.8.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

15.8.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

15.8.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

15.8.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

15.8.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.
- 16.3.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 16.4.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 16.5.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.5.1.** A qualquer momento em sessão, o Pregoeiro poderá solicitar, além da planilha de composição de custos unitários, a composição da taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.
- 16.6.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 16.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.9.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 16.9.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 16.10.** A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 16.11.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 16.12.** As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.
- 16.13.** O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 059/SMSUB/2022.

São Paulo, 07 de Outubro de 2022.

Thais Ribeiro Maeda
Pregoeiro (a) - CPL
Portaria 059/SMSUB/2022



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/SMSUB/COGEL/2022
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global total
PROCESSO SEI: 6012.2022/0011274-1

1. OBJETO

1.1. Fornecimento emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida – RR-2C para SMSUB/DZU.

1.2. Os fornecimentos serão feitos nas empresas contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, em caminhões tanque apropriados, com aquecimento, observadas as especificações contidas neste edital.

1.3. Quantitativo a ser contratado, em unidade toneladas (t), para o período de 06 (seis) meses:

ITEM	ORIGEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (TONELADA/MÊS)	QUANTIDADE TOTAL (TONELADA)
36112	SIURB INSUMOS	EMULSÃO ASFÁLTICA (LIGANTE) - RR 2C	400	2.400

1.4. A quantidade de fornecimento dentro das quantidades estimadas para cada item independe de anuência da contratada.

2. DESCRIÇÃO

2.1. As emulsões asfálticas são classificadas com os seguintes códigos:

2.1.1. RR, RM, RC e RL: ruptura rápida, ruptura média, ruptura controlada e ruptura lenta, respectivamente;

2.1.2. EAI: emulsão asfáltica para serviço de imprimação;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

2.1.3. LA e LAN: emulsões asfálticas de ruptura lenta catiônica e de carga neutra, respectivamente, para serviço de lama asfáltica; IV - LARC: emulsão asfáltica catiônica de ruptura controlada para serviço de lama asfáltica.

2.2. Nas Tabelas de Especificações, as indicações numéricas 1 e 2, fazem referências aos diferentes teores de resíduo seco da emulsão, bem como as letras C e E, indicam que são de origem catiônica e modificadas por polímeros elastoméricos, respectivamente.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A determinação das características das emulsões asfálticas será realizada mediante o emprego de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou da *American Society for Testing and Materials - ASTM* ou *International Slurry Surfacing Association - ISSA*.

3.2. Os dados de incerteza, repetitividade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados no Regulamento Técnico ANP nº 6/2012 da Resolução ANP nº 36, de 13.11.2012 - DOU 14.11.2012 (ANEXO I), devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados nele.

3.3. A análise do produto deverá ser realizada em uma amostra representativa do mesmo, obtida de acordo com a norma ABNT NBR 14883 - Petróleo e produtos de petróleo - Amostragem manual ou *ASTM D4057 Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products*.

3.3.1. A cada lote entregue deverá ser apresentado atestados de ensaios laboratoriais, em conformidade com as normas descritas acima, a fim de se aferir, que o produto entregue atende as especificações deste Termo.

3.3.2. Deve constar no laudo o número do lote, que por sua vez deve ser corresponde ao lote entregue.

3.3.3. Os ensaios não poderão trazer qualquer ônus para a administração, sendo que os ensaios, bem como todos os equipamentos necessários para a realização deles, deverão ser realizados às expensas do Fornecedor.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

3.4. As características constantes da Tabela 1 devem ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos métodos de ensaio contidos no Regulamento Técnico ANP nº 6/2012 da Resolução ANP nº 36, de 13.11.2012 - DOU 14.11.2012 (ANEXO I).

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE									MÉTODO (1)	
		Ruptura Rápida		Ruptura Média		Ruptura Lenta				Ruptura Controlada	ABNT NBR	ASTM
		RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C	LA-1C	LAN	EAI	LARC		
Ensaio para a emulsão												
Viscosidade Saybolt Furol a 25°C, máx.	s	90				90	90	90	90	90	14491	D244
Viscosidade Saybolt Furol a 50°C	s		100 a 400	20 a 200	100 a 400						14491	D244
Sedimentação, máx.	% m/m	5	5	5	5	5	5	5	10	5	6570	D6930
Peneiração (0,84 mm), máx.	% m/m	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	14393	D6933
Resistência à água (cobertura), mín. (2)	%	80	80	80	80	80					14249	D244
Adesividade em agregado miúdo, mín.	%							75		75	14757 (3)	
Carga da partícula		positiva	positiva	positiva	positiva	positiva	positiva	neutra		positiva	6567	D244
pH, máx.						6,5		6,5	8	6,5	6299	
Destilação												
Solvente destilado	% v/v			0 a 12	0 a 12					0 a 15	6568	D244
Resíduo seco, mín.	% m/m	62	67	62	65	60	60	60	45	60	14376	D6934
Desemulsibilidade												
Mín.	% m/m	50	50								6569	D6936
Máx.			50									
Mistura com filler silício	%					máx. 2,0	1,2 a 2,0			mínº 2,0	6302	D244
Mistura com cimento	%					máx. 2,0	máx. 2,0			mínº 2,0	6297	D244
Ensaio para o resíduo da emulsão obtido pela NBR 14896												
Penetração a 25°C (100g e 5s)	mm	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0	4,0 a 15,0		4,0 a 15,0	6576	D5
Teor de betume, mín.	%	97	97	97	97	97	97	97	97	97	14855	D2042
Ductilidade a 25°C, mín.	cm	40	40	40	40	40	40	40	40	40	6293	D113

Tabela 1 - Especificações das Emulsões Asfálticas para Pavimentação

- (1) A equivalência das normas NBR, ASTM e ISSA é parcial, sendo que, preferencialmente, os ensaios devem ser realizados pelas normas NBR.
- (2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.
- (3) Para o ensaio da adesividade em agregado miúdo a norma equivalente a NBR 14757 é a ISSA TB 114.

3.5. Para corroborar as especificações acima, deve-se examinar as Diretrizes Básicas para Execução de Misturas Asfálticas Mornas com o Uso de Aditivos Surfactantes, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias - IPR do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a Norma do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Publicação IPR 747– RJ, 2018 - Pavimentação – Misturas Asfálticas Mornas com uso de surfactantes e a Resolução ANP n.º 19, de 11.7.2005, DOU 12.7.2005, Republicada DOU 13.7.2005 – retificada DOU 25.7.2005 – retificada DOU 17.3.2006.

4. PRAZO DE ENTREGA E CONTRATUAL



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

4.1. O prazo para entrega do material é de 24 h (vinte e quatro horas) do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

4.2. A presente contratação terá vigência de 6 (seis) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5. LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os locais de entrega do produto serão:

USINA	ENDEREÇO
VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA.	Av. Presidente Café Filho, nº 111 – Jardim Casa Grande – Diadema/SP
USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA.	Rua Friedrich Von Voith, nº 1817 – Parque das Nações Unidas – São Paulo/SP
JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONST. LTDA.	Av. Lourenço Belloli, nº 550 – Parque Industrial Mazzei – Osasco/SP

5.2. A administração poderá a qualquer momento indicar novos locais de entrega do produto.

6. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA

6.1. A emulsão asfáltica deverá ser transportada até o local de entrega, ver Item 5, de acordo com ordem de fornecimento e conforme praxe do fabricante, devendo-se garantir proteção durante o transporte e demais providências a cargo da CONTRATADA, como seguro e outras, que deverá cumprir com as normas exigidas na legislação em vigor.

6.2. O transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA, ou seja, o valor unitário engloba também a entrega no endereço indicado pela PMSP, ver Item 5.

6.3. A entrega do material será feita de forma parcelada, conforme demanda da Municipalidade, de acordo com a ordem de fornecimento.

6.3.1. A Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do fiscal.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.3.2. A Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, sempre será formulada para uma quantidade que possa ser armazenada no local estabelecido pela CONTRATANTE, conforme o Item 5 do presente Termo de Referência.

6.4. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva DANFE do produto, ver Item 7.3.3 do presente Termo de Referência, assim como dos atestados de ensaios laboratoriais, em conformidade com as normas descritas no Item 3, a fim de se aferir, que o produto entregue atende as especificações deste Termo.

6.5. A descarga e o acondicionamento da emulsão asfáltica no(s) local(is) de entrega constituem obrigações da CONTRATADA.

6.6. Corre por conta da CONTRATADA qualquer desperdício de emulsão asfáltica em decorrência do transporte e/ou descarga.

6.7. Eventuais danos às instalações e equipamentos no(s) local(is) de entrega, decorrentes da entrega da emulsão asfáltica, deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela CONTRATADA, não cabendo qualquer contestação ou ônus à SMSUB – PMSP.

6.8. Carga de emulsão asfáltica em desacordo com as especificações exigidas, não será aceita, ficando ao encargo da CONTRATADA a substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comunicação.

6.8.1. Todas as despesas com a substituição da carga de emulsão asfáltica e com entrega de nova carga serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.9. A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a DZU/SMSUB – PMSP.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – 001.
- 7.3. Quanto aos documentos obrigatórios, temos o que segue:
- 7.3.1. Requerimento: todas as medições deverão ter um requerimento de pagamento da referida medição, em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª, etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).
- 7.3.2. Certidões/declarações: deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (pdf) único, com datas de validade vigentes:
- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
 - g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
 - h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
 - i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª, etc.), período ao qual a referida medição contempla;

j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

7.3.2.1. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/ declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

7.3.2.2. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

7.3.3. DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica): a ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parcelada ou não, do objeto de fornecimento contratual.

7.3.3.1. No descritivo da(s) DANFE(s) deverá constar os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, ordem de fornecimento, dentre outras informações).

7.3.3.2. Salienta-se que na referida DANFE deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

7.3.3.3. Não deverá constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário, conforme Item 6.2 deste Termo de Referência.

7.3.4. Arquivo XML: deverá(ão) ser entregue(s) o(s) respectivo(s) arquivo(s) XML(s), referente(s) à(s) DANFE(s) emitida(s), no período de medição;

7.3.4.1. Considerando que o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é uma representação gráfica e simplificada de uma Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por conter a chave numérica de acesso à NF-e, que permite que o detentor confirme a existência efetiva dessa nota fiscal em uma consulta pela internet.

7.3.4.2. Considerando que a NF-e oficial é gerada em um formato específico, o XML, que é usado pela contabilidade para a entrega de suas obrigações e que é por essa extensão que se garante a legalidade do



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

documento, já que ele é fornecido pela assinatura de um certificado digital.

7.3.4.3. Conforme preconiza a Lei Federal 8.137/1990 (SEFAZ), estes arquivos (XML) ficarão guardados no Departamento de Finanças – DFIN, desta Pasta, pelo período de 5 (cinco) anos.

7.3.5. Atestados de ensaios laboratoriais, em conformidade com as normas descritas no Item 3, a fim de se aferir, que o produto entregue atende as especificações deste Termo

7.4. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.4.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, publicada no DOC, de 07/01/2012.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS FORNECIMENTOS

8.1. Os fornecimentos serão contratados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e a fiscalização será exercida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscal, suplemente e responsável pelo recebimento, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, visando a plena e satisfatória execução do fornecimento contratual, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.

8.2. A fiscalização dos fornecimentos pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e às cláusulas contratuais, assim como à legislação e normativas vigentes.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Exercer regularmente o objeto contratual, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos fornecimentos contratados;
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 9.3. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo valor unitário e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;
- 9.4. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;
- 9.5. Manter, durante o prazo de fornecimento do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Prestar os esclarecimentos desejados/solicitados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos fornecimentos;
- 9.7. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do transporte e/ou fornecimento do objeto contratado;
- 9.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 9.9. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento do insumo/material objeto deste instrumento;
- 9.10. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações contratuais e das disposições legais que a regem;
- 10.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 10.3. Exercer a fiscalização dos fornecimentos, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente e com as especificações do Edital.

11.2. Certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem, isoladamente ou somados, desde que concomitantes, no período de **30 (trinta) dias consecutivos**, de **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo total estimado de fornecimento, em unidade, nos quantitativos no quadro abaixo, para os quais a licitante for declarada vencedora:

ITEM	ORIGEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (TONELADA/MÊS)	QUANTIDADE A COMPROVAR (25%)
36112	SIURB INSUMOS	EMULSÃO ASFÁLTICA (LIGANTE) - RR 2C	400	100

- 11.2.1. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.
- 11.2.2. No caso de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

11.2.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

11.3. Declaração(ões) formal(is) pela licitante de que fornecerá a emulsão asfáltica de boa qualidade, dentro das especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como de demais legislações e normas vigentes, bem como de sua capacidade de fornecimento na quantidade mensal estimada no Item 1.3 deste Termo de Referência, quando da contratação dos serviços, conforme Anexo I-A.

11.4. Declaração(ões) formal(is) pela licitante declarando, em conformidade com o Artigo 5º, do Decreto Municipal nº 48.184/2007, de 13 de março de 2007, a procedência legal de todos os produtos a serem fornecidos, em conformidade ao referido Decreto, quando da contratação dos serviços, conforme Anexo I-B.

11.5. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à Comissão Geral de Licitações, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Artigo 43 – § 3º; assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.

11.6. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas ao Processo da Licitação.

Felipe Assumpção Rigolon

Assessor Técnico

SMSUB/DZU

As demais especificações técnicas poderão ser obtidas através do link:

encurtador.com.br/cghVY



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BOA QUALIDADE E CAPACIDADE DE FORNECIMENTO
(papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global total

PROCESSO SEI: 6012.2022/0011274-1

Objeto: Fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de ruptura rápida - tipo RR-2C para SMSUB/DZU da Prefeitura do Município de São Paulo.

Prezados Senhores,

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, legalmente nomeado representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP _____, Cidade: _____, Estado: _____, telefone: (____) _____, e e-mail _____, e vencedora do procedimento licitatório, conforme lote e objeto supra mencionados, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para o fornecimento do objeto em epígrafe, somente serão fornecidos insumo(s)/material(is) de boa qualidade, dentro das especificações técnicas do Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº _____/SMSUB/COGEL/2022, assim como de demais legislações e normas vigentes, bem como de sua capacidade de fornecimento à PMSP das quantidades do(s) insumo(s)/material(is) de cada item do lote em questão, quando assim houver.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

(assinatura e identificação do representante legal da empresa licitante)

Nome/CPF/Cargo/Função



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DOS PRODUTOS MINERÁRIOS

(papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global total

PROCESSO SEI: 6012.2022/0011274-1

Objeto: Fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de ruptura rápida - tipo RR-2C para SMSUB/DZU da Prefeitura do Município de São Paulo.

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no Artigo 5º, do Decreto Municipal nº 48.184/2007, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, _____, portador(a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____ nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP _____, Cidade: _____, Estado: _____, telefone: (____) _____, e e-mail _____, e vencedora do procedimento licitatório, conforme lote e objeto supra mencionados, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para o fornecimento do objeto em epígrafe, somente serão fornecidos produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos Artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V, do § 8º, do Artigo 72, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

(assinatura e identificação do representante legal da empresa licitante)

Nome/CPF/Cargo/Função



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global total

PROCESSO SEI: 6012.2022/0011274-1

Objeto: Fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de ruptura rápida - tipo RR-2C para SMSUB/DZU da Prefeitura do Município de São Paulo.

A empresa, estabelecida na, nº, complemento:..... C.N.P.J. nº....., telefone:, FAX:, Bairro, Cidade:, Estado:, E-MAIL:, pelo presente, propõe o fornecimento do objeto adiante, descrito no **ANEXO I – Termo de Referência**, nas seguintes condições:

Lote	Descrição	Un	Valor Unitário (R\$/kg)	Unidade	Valor Unitário (R\$/ton)	Quant. Tonelada/Mês	Período (meses)	Quant. Total	Valor Total Mensal	Valor Total
1	Emulsão Asfáltica (ligante) - RR-2C	kg		Tonelada	R\$ -	400,00	6	2.400,00	R\$ -	R\$ -

* Tabela SIURB - Insumos - Data-base:
Janeiro/2022



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Planilhas para preenchimento disponíveis através do link: encurtador.com.br/cghVY

Valor Total (*por extenso*) R\$

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos.
2. INICIO DO FORNECIMENTO: 24h (vinte e quatro horas) do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

3. Dados Bancários:

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, portando, favor indicar a conta bancária corretamente.

Conta Banco do Brasil _____ - _____ - _____

Ag

C/C

nº

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos das especificações contida no Termo de Referência - Anexo I deste



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

DA VALIDADE DA PROPOSTA :

1. 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

São Paulo, de de 2022.

(assinatura do responsável da firma Proponente)

Nome/Célula de Identidade nº

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III -A
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN
(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global total

PROCESSO SEI: 6012.2022/0011274-1

Objeto: Fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de ruptura rápida - tipo RR-2C para SMSUB/DZU da Prefeitura do Município de São Paulo.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a
expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: esta declaração deverá ser no original.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III -B
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global total

PROCESSO SEI: 6012.2022/0011274-1

Objeto: Fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de ruptura rápida - tipo RR-2C para SMSUB/DZU da Prefeitura do Município de São Paulo.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, telefone _____ por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que **não** é cadastrada e que **nada deve** à Fazenda do Município de São Paulo.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III – C
MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA
(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global total

PROCESSO SEI: 6012.2022/0011274-1

Objeto: Fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de ruptura rápida - tipo RR-2C para SMSUB/DZU da Prefeitura do Município de São Paulo.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, indicando os cálculos dos índices conforme segue: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \geq \quad \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \quad \geq \quad \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \quad \geq \quad \dots$$



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO III - D
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global total

PROCESSO SEI: 6012.2022/0011274-1

Objeto: Fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de ruptura rápida - tipo RR-2C para SMSUB/DZU da Prefeitura do Município de São Paulo.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.2 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO III -E
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global total

PROCESSO SEI: 6012.2022/0011274-1

Objeto: Fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de ruptura rápida - tipo RR-2C para SMSUB/DZU da Prefeitura do Município de São Paulo.

(Nome da Licitante) _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL Nº 10.502/02, ART. 7º.

que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

Local do estabelecimento, de _____ de 2022.

Representante Legal/Procurador



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO nº: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global total

PROCESSO SEI: 6012.2022/0011274-1

Objeto: Fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de ruptura rápida - tipo RR-2C para SMSUB/DZU da Prefeitura do Município de São Paulo.

VALOR: R\$ _____ (_____)

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

CONTRATADA: _____.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, nº _____ – _____ – CEP: _____, neste ato representada por seu _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 45.689/2005, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº _____, publicado no D.O.C. de ___/___/2022, e da proposta comercial juntada em documento _____ do processo SEI nº 6012.2022/0011274-1, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1. O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de ruptura rápida - tipo RR-2C para SMSUB/DZU da Prefeitura do Município de São Paulo.

1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/SMSUB/COGEL/2022.

1.2 - Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6012.2022/0011274-1, que ora faz parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS CONTRATADOS E SEUS RECURSOS;

2.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ (.....).

2.2 - Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº, no valor de R\$ (.....).

2.3 - No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, assim como os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

3.2 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

4.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

4.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

4.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

4.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

4.4 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

4.5 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses corridos, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nas mesmas condições, observado o prazo limite constante do Art. 57, inciso II da Lei Federal no 8666/1993, por se tratar de serviços contínuos, nos termos da legislação.

5.2 – O serviço só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.

5.3 - A “Ordem de Serviço” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.4 - Na hipótese da Contratada se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.5 - O prazo para início dos serviços é aquele indicado na “Ordem de Serviço”, ou o instrumento equivalente, sendo de no mínimo 03 (três) dias úteis, contados do dia do recebimento da “Ordem de Serviço”, ou o instrumento equivalente, pela detentora, excetuando-se as hipóteses de emergência que poderá ser em prazo inferior desde que devidamente justificada,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5.6. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas neste instrumento.

5.7. A contratada responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado não sendo justificativa aceitável para a não prestação problemas técnicos.

5.8. O presente contrato poderá ser **RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO** pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fornecer à **contratada**, quando da emissão da “Ordem de Fornecimento”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a **contratante** durante a execução do objeto.

6.2 - Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 038/SMSUB/COGEL/2022.

6.3.1. Caberá à fiscalização observar o contido na PORTARIA nº. 08/SF/2016, publicada no D.O.C. de 13/01/2016

6.4 - Exercer a fiscalização dos fornecimentos, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Fornecer o objeto contratado obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/SMSUB/COGEL/2022 que o precederam e dele fazem parte integrante.

7.2 - Exercer regularmente o objeto contratual, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos fornecimentos contratados;

7.3 - Obedecer às orientações fornecidas pela **contratante**, através do servidor responsável pelo recebimento, que será indicado na “Ordem de Fornecimento”.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.5 - A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo valor unitário e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

7.6 - A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;

7.7 - Manter, durante o prazo de fornecimento do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8 - Prestar os esclarecimentos desejados/solicitados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos fornecimentos;

7.9 - Fornecer à **contratante** os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

7.10 - Apresentar para controle e exame, sempre que a **contratante** exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à **contratante**, por força deste contrato.

7.11. A existência de problemas técnicos não excluem a responsabilidade da contratada pelo não fornecimento do objeto.

7.12. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

7.13. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços a PMSP.

7.14 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do transporte e/ou fornecimento do objeto contratado;

7.15 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

7.16 - Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento do insumo/material objeto deste instrumento;

7.17 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.

8.2 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à PMSP no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitários(s) contratados(s) e pagos de acordo com os quantitativos medidos mensalmente.

8.2.1 – As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Serviço e o último dia do respectivo mês.

8.3 – As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.

8.4 - A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na Ordem de Serviço.

8.5 - Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato, conforme item acima.

8.6 – O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.

8.6.1 - Na ocasião da medição a fiscalização verificará a efetiva disponibilização de todos os funcionários e equipamentos daquele mês, tendo por base os dados das fichas diárias de produção e das fichas diárias de presença, procedendo ao desconto proporcional, nos casos de ausência de funcionários veículos ou equipamentos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.6.2 - A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço para realizar inspeções, coletas de materiais e realizar ensaios de controle de qualidade previamente à medição e pagamento.

8.7 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SMSP 32/14 e dos abaixo discriminados:

8.7.1 – Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

8.7.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

8.7.3 – Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 8.7.4** – Cópia (s) da (s) Nota (s) de Empenho (s);
- 8.7.5** – Cópia do Contrato e seus Aditivos, se porventura houver;
- 8.7.6** – Cópia da Ordem de Inícios dos Serviços e da medição anterior, se houver.
- 8.7.7** - Relatório mensal contendo a relação do material consumido (especificação e quantidade por unidade requisitante), resíduo gerado (tipo e quantidade).
- 8.8** – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.9** – Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 8.10** – No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.
- 8.10.1** – Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- 8.11** - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- 8.11.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.
- 8.12** – A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;
- 8.12.1** – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.
- 8.12.2** – O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 3.000/1999, e demais legislação em vigor.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

8.12.3 – As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderá aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

8.13 – Os Impostos e contribuições tratados nos subitens **8.12.1** a **8.12.3**, quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

8.14 – A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação;

8.14.1 – Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;

8.14.2 – Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

8.14.3 – Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

8.14.4 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

8.14.5 – Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;

8.14.6 – Relação dos trabalhadores constate no arquivo SEFIP;

8.14.7 – Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;

8.14.8 – Recibo de conectividade social;

8.15 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

8.16 – Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.17 – Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita as penalidades abaixo discriminadas:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 10.1.1.** Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início do fornecimento, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.1.2.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.1.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.1.4.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.1.5.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 10.1.5.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.1.6.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.1.6.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 10.1.6.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.3** - O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

10.4 - Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 038/SMSUB/COGEL/2022, seus Anexos e a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2022/0011274-1.

13.2 - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4- O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

13.5 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em consonância com a lei municipal nº17.273/2020.

13.7 - Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, de 20...

PELA CONTRATANTE:

(nome, RG e CPF)

PELA CONTRATADA:

(nome, RG e CPF)